



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 20 de fevereiro de 2014 (25.02)
(OR. en)**

**Dossiê interinstitucional:
2011/0310 (COD)**

**18086/13
ADD 1**

**COMER 298
PESC 1565
CONOP 161
ECO 224
UD 347
ATO 163
CODEC 3063**

PROJETO DE NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização
– Projeto de nota justificativa do Conselho

I. INTRODUÇÃO

Em 7 de novembro de 2011, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho a sua proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização¹.

O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 23 de outubro de 2012².

O pacote "Trade Omnibus", que estava a ser negociado nessa altura, também continha propostas relativas a atos delegados pertinentes para a presente proposta. A fim de garantir a coerência entre esses regulamentos e a presente proposta, foi decidido aguardar os resultados do pacote "Trade Omnibus".

Em junho de 2013, foi alcançado um compromisso relativamente ao pacote "Trade Omnibus"³. Subsequentemente, encetaram-se negociações com vista a alcançar um "acordo em segunda leitura antecipada" sobre a presente proposta.⁴

Em 17 de dezembro, na reunião final do trílogo informal, os legisladores alcançaram um acordo provisório sobre o pacote de compromisso final.

Em 21 de janeiro de 2014, a Comissão do Comércio Internacional do Parlamento Europeu (INTA) aprovou os resultados das negociações do trílogo.

¹ Documento 16726/11.

² Documento 15611/12.

³ Documento 13284/13.

⁴ Documentos 11454/13 e 12203/13.

Em 21 de janeiro de 2014, o Presidente da INTA dirigiu uma carta à Presidência em que indicava que recomendaria ao plenário que aceitasse a posição do Conselho sem alterações se o Conselho transmitisse formalmente ao Parlamento a sua posição tal como constava do Anexo a essa carta.

Nessa base, em 11 de fevereiro de 2014, o Conselho (após acordo no COREPER em 29 de janeiro de 2014) chegou a um acordo político sobre a proposta.⁵

Tomando em consideração o acordo que acima se refere, e após revisão jurídica e linguística, o Conselho adotou a sua posição em primeira leitura em [], em conformidade com o processo legislativo ordinário estabelecido no artigo 294.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

II. OBJETIVO

O regulamento proposto visa assegurar, através de atos delegados da Comissão, a atualização regular e oportuna da lista da UE para o controlo de produtos de dupla utilização, em conformidade com as obrigações e os compromissos assumidos pelos Estados-Membros no âmbito dos regimes internacionais de controlo das exportações.

Além disso, a fim de permitir uma resposta rápida da UE à alteração das circunstâncias no que diz respeito à avaliação da sensibilidade das exportações ao abrigo das Autorizações Gerais de Exportação da UE, o regulamento estipula a supressão de destinos do âmbito de aplicação das mencionadas autorizações se, em certos casos, tal se revelar necessário para garantir que só são abrangidas as operações de baixo risco.

III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA

O Conselho concordou com o elemento principal da proposta no que respeita ao procedimento de atualização da lista da UE para controlo (Anexo I) através de atos delegados. Foram introduzidas modificações sobre as seguintes questões principais:

⁵ Documento 5480/14.

- Foi dado um âmbito mais explícito aos atos delegados no que respeita à supressão dos destinos das Autorizações Gerais de Exportação da UE, i.e., se esses destinos passarem a estar sujeitos a um embargo de armas;
- Determinou-se que o período de atribuição de competências de delegação à Comissão é de cinco anos, prorrogado tacitamente;
- Caso as atualizações da lista da UE para controlo (Anexo I) abranjam produtos de dupla utilização listados em outros Anexos do regulamento, esses Anexos devem ser alterados em conformidade.

Além disso, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão reconheceram numa declaração conjunta a importância de melhorar continuamente a eficácia e a coerência do regime estratégico de controlo das exportações da UE, assegurando um elevado nível de segurança e a transparência adequada, sem dificultar a competitividade nem o comércio legítimo de produtos de dupla utilização. A questão continuará a ser abordada no contexto da revisão em curso da política da UE em matéria de controlo das exportações de produtos de dupla utilização.

IV. CONCLUSÃO

A posição do Conselho em primeira leitura reflete o compromisso alcançado nas negociações entre o Conselho e o Parlamento Europeu, mediado pela Comissão. Este compromisso foi confirmado mediante a adoção de um acordo político pelo Conselho em 11 de fevereiro de 2014, e pelo COREPER em 29 de janeiro de 2014.

Por carta dirigida à Presidência em 21 de janeiro de 2014, o Presidente da Comissão do Comércio Internacional (INTA) do Parlamento Europeu indicou que, se o Conselho transmitir formalmente ao Parlamento a sua posição na forma constante do anexo à sua carta, recomendará ao plenário que aceite a posição do Conselho sem alterações, sob reserva de verificação jurídico linguística, na segunda leitura do Parlamento.